DECRETO N° 4274 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece sobre os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias urbanas municipais e dá outras providências.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre as competências aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, também o disposto no Art. 99, do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre peso e dimensões dos veículos de carga; e considerando a necessidade de estabelecer os limites de pesos e dimensões para a circulação de veículos,

DECRETA:

Art. 1°As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

I – largura máxima: 2,60m;

II – altura máxima: 4,60m;

III – Peso máximo de 5 toneladas por eixo, respeitando o limite máximo de PBT regulamentado sobre a via;

IV – comprimento total:

a) veículos não-articulados: máximo de 14,00 metros;

b) veículos articulados: máximo de 20,00 metros;

Art. 2°Os limites máximos de peso bruto total - PBT, nas superfícies das vias públicas urbanas do Município, são os seguintes:

I) PBT de 10 toneladas, nas vias locais e coletoras do Município de São Jerônimo;

II) PBT de 15 toneladas, da seguinte maneira:

a) na Av. Ramiro Barcelos em toda sua extensão;

b) na Av. Rio Branco no trecho compreendido entre Rua Flores da Cunha e Rua Marechal Floriano;

c) na Rua Antônio de Carvalho em toda sua extensão;

III) PBT de 30 toneladas, da seguinte maneira:

a) na Rua Flores da Cunha, no trecho compreendido entre a Av. Rio Branco e atracadouro da balsa que efetua travessia São Jerônimo x Triunfo;

b) na Av. Rio Branco no trecho compreendido entre a Rua Flores da Cunha e Av. Dr. José Athanásio;

c) na Av. Dr. José Athanásio em toda sua extensão;

d) na Rua Gal. Osório em toda sua extensão;

e) na Rua Sen. Salgado Filho no trecho compreendido entre a Rua Gal. Osório e Rafael Athanásio;

f) na Rua Rafael Athanásio no trecho compreendido entre a Rua Sen. Salgado Filho e Rua Flores da Cunha;

g) na Av. Maurício Cardoso em toda sua extensão;

h) na Rua Dona Delia Drebes em toda sua extensão;

i) na Rua Marechal Floriano em toda sua extensão;

PARÁGRAFO ÚNICO – O peso bruto total ou peso bruto total combinado além do que dispõe este artigo, deverá respeitar os limites da capacidade máxima de tração - CMT determinada pelo fabricante do veículo.

Art. 3° - O descumprimento ao que está estabelecido neste decreto é considerado infração ao Código de Transito Brasileiro.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 4.270/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.